



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03338/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019.

Responsável: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019. IRREGULARIDADE DO ADITAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01385/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, fls. 02/15, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2020, conforme Cláusula Primeira do Termo retromencionado.

O Contrato nº 004/2019 foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Aroeiras e a empresa A Costa Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Ao analisar o presente Termo Aditivo, a Auditoria elaborou o relatório às fls. 17/21, apontando as seguintes irregularidades:

- a) intempestividade no envio das informações a este Tribunal, contrariando o disposto no artigo 9º da RN TC nº 09/2016;
- b) ausência de justificativa técnica para o 1º aditamento ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019;
- c) ausência de publicação do aditamento contratual retromencionado;
- d) ausência de assinatura da Contratada no Termo Aditivo sub examine.

O Gestor municipal foi regularmente citado, no entanto, deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 01324/20, fls. 41/46, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03338/20

1. Irregularidade do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 002/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB;
2. Aplicação de multa pessoal ao gestor responsável, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fulcro na LOTC/PB;
3. Recomendações à gestão municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

Ressalta-se que o Termo Aditivo em exame decorreu do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, objeto do Processo TC nº 04635/19, apreciado pela Segunda Câmara desta Corte de Contas na sessão realizada em 03/03/2020, por meio do Acórdão AC2 TC 00304/2020, julgou regular com ressalvas a referida licitação e os contratos dela originados.

Tendo em vista as irregularidades apontadas pela Auditoria, o Relator acompanha o entendimento do Ministério Público de Contas e, por conseguinte, propõe à Segunda Câmara que:

- a. Julgue irregular o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB;
- b. Aplique multa pessoal ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,80 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das eivas apontadas pela Auditoria;
- c. Determine a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes do aditamento em exame; e
- d. Recomende à gestão municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03338/20, que tratam do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2020,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 03338/20

celebrado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IRREGULAR o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB;
- II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,80 UFR/PB, em face das eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes do aditamento em exame; e
- IV. RECOMENDAR à gestão municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 11:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 10:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO